

## **PARECER Nº      , DE 2010**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2010 (nº 6.598, de 2006, na origem), do Deputado Rubens Otoni, que *denomina UNED Professora Cleide Campos a Unidade de Ensino Descentralizada de Inhumas – UNED do CEFET-GO, no Município de Inhumas – Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

### **I – RELATÓRIO**

É submetido à análise e deliberação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 75, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.598, de 2006, na origem), do Deputado Rubens Otoni, que *denomina UNED Professora Cleide Campos a Unidade de Ensino Descentralizada de Inhumas – UNED do CEFET-GO, no Município de Inhumas – Estado de Goiás.*

O art. 1º da proposição dá a denominação de UNED Professora Cleide Campos à Unidade de Ensino Descentralizada (UNED) de Inhumas, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (CEFET-GO), especificando estar a mesma unidade “em construção”.

O art. 2º estabelece o início de vigência da lei para a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor ressalta fatos relevantes da biografia de Cleide de Oliveira Campos e Silva, professora nascida em Inhumas, que se dedicou ao magistério em várias escolas da cidade, tornando-se, em 1999, Secretária Municipal de Educação. Além de

incentivar a prática de atividades físicas como meio de inclusão social e de participar ativamente das lutas dos trabalhadores de educação por melhores condições de trabalho e ensino, Cleide Campos empenhou-se com entusiasmo no projeto de criação da unidade do CEFET-GO em Inhumas. Veio, entretanto, a falecer em 2005, antes desse anseio concretizar-se. A proposição intenta homenagear sua trajetória de vida e a significativa contribuição dada por ela à comunidade inhumense.

O projeto foi submetido, na Câmara dos Deputados, ao exame da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em caráter conclusivo, recebendo em ambas parecer favorável.

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, nos termos do art. 91, IV, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CE pronunciar-se sobre proposições que tratem de instituições educativas, bem como as que tratem de homenagens cívicas, conforme os incisos I e II do art. 102 do RISF.

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, julgamos que nada há a objetar ao PLC nº 75, de 2010.

O teor da proposição revela-se, por sua vez, pertinente e meritório, ao homenagear uma professora e administradora comprometida com o desenvolvimento do ensino em Inhumas, no Estado de Goiás. Seu empenho nesse sentido revelou-se, inclusive, nos esforços pela criação de uma unidade federal de ensino técnico nessa cidade, muito embora seu falecimento precoce a tenha impedido de vê-los coroados pelo êxito.

A proposição mostra-se compatível com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que trata da denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

No entanto, ao longo do tempo decorrido desde a apresentação inicial do projeto na Câmara dos Deputados, em fevereiro de 2006, advieram relevantes fatos relacionados ao âmbito da proposição.

É importante registrar, nesse sentido, que a UNED Inhumas do CEFET-GO foi inaugurada em 2007, desenvolvendo desde então suas atividades de educação técnica e profissional.

Por outro lado, foi editada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que reformou o ensino técnico federal no País, instituindo a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criando os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Os Institutos Federais consistem, conforme o art. 2º, em “instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica”, possuindo, segundo o art. 1º, parágrafo único, natureza jurídica de autarquia. Para o Estado de Goiás, foram criadas duas dessas instituições, sendo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG-GO) criado mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (art. 5º, X).

A UNED Inhumas (CEFET-GO) foi transformada, assim, no *Campus* Inhumas do IFG-GO, oferecendo atualmente, como cursos regulares, quatro cursos técnicos de nível médio e dois cursos superiores.

Isso posto, entendemos que essas mudanças institucionais não afetam o teor e o mérito da proposição, devendo, entretanto, serem efetuados os ajustes necessários à atualização do PLC nº 75, de 2010, por meio de emendas de redação à ementa e ao art. 1º.

### **III – VOTO**

Consoante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da proposição, sendo, quanto ao mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.598, de 2006, na origem), com as emendas de redação a seguir apresentadas.

**EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)**

(ao PLC nº 75, de 2010)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.598, de 2006, na origem), a seguinte redação:

“Denomina *Campus* Professora Cleide Campos a unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG-GO) sediada no Município de Inhumas, Estado de Goiás.”

**EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)**

(ao PLC nº 75, de 2010)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.598, de 2006, na origem), a seguinte redação:

“**Art. 1º** A unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG-GO) sediada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, passa a ser denominada *Campus* Professora Cleide Campos.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator